

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO Nº 06

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO: EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2020 – PROCESSO CODERN/APMC Nº 454/2020

SOLICITANTE: TOKIO MARINE

LOCAL: Sistema Licitacoes-e do Banco do Brasil

DATA DA DISPUTA: 23/10/2020

HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO: 10h00min (horário de Brasília)

Telefone: (84) 4005-5316

E-mail: cpl@codern.com.br

PERGUNTA:

01) Com relação ao faturamento, podemos considerar a emissão de 1 boleto mensal? Caso negativo, qual a quantidade de Subs / Campus que serão implantados na apólice?

RESP.: POSITIVO, A CADA MÊS SERÁ EMITIDA UMA FATURA COM O SEU RESPECTIVO BOLETO DE COMPENSAÇÃO.

02) O pagamento eventualmente realizado com atraso, desde que, não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerá a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

RESP.: AS REGRAS CONSTAM NO INSTRUMENTO CONVOCATORIO

03) Vimos que foi informado a relação de vidas no próprio edital. Pedimos disponibilizar a relação de vidas, constando NOME, CPF e RENDA.

RESP.: EM ANEXO

04) Pedimos confirmar se o órgão está ciente da Circular da SUSEP Nº 440/2012, que dispõe que para os menores de 14 anos é permitida, exclusivamente, a oferta e a contratação de coberturas relacionadas ao reembolso de despesas, seja na condição de segurado principal ou de dependente. Esta previsão também está incluída no artigo 8º da Circular SUSEP nº 302/2005 (estabelece regras complementares para operação de coberturas de risco ofertadas em planos de seguros de pessoas). A questão a ser dirimida é se esta condição infringe o art. 3º, inciso I da Lei 10.406/2002 (Código Civil): os menores de 14 anos são incapazes para exercer os atos da vida civil.

RESP.: OS SEGURADOS SÃO AQUELES QUE DISPONIBILIZAMOS NA RELAÇÃO.

05) Pedimos confirmar se o órgão está ciente do artigo 798 [1], do Código Civil [2], que dita que o beneficiário não terá direito à indenização prevista no contrato, quando o segurado se suicida no período de 2 (dois) anos, contados a partir da assinatura do contrato ou da sua recondução (reestabelecimento do contrato após um período suspenso).

RESP.: AS REGRAS ESTÃO NO EDITAL

06) Pedimos confirmar se o órgão está ciente de que uma eventual recusa de sinistro, por eventos não previstos no edital, não será considerado pela comissão julgadora/administrador do contrato como um descumprimento contratual, ensejando assim a aplicação de penalidades à Companhia Seguradora. Este ponto se faz necessário esclarecer, pois no segmento de seguros, a cobertura securitária depende da análise das circunstâncias dos fatos, e da apresentação de documentos, a cobertura não é automática pelo simples fato de ter sido contratada através de um processo de Licitação. Ficamos no aguardo.

RESP.: OBSERVE O PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATORIO.

Manoel Alves Neto

Pregoeiro